



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

ATA 031/2023

3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2023

Com a ausência do Vereador e Primeiro Secretário Alcides Borges Saldanha, às dez horas do dia vinte de outubro do ano de dois mil e vinte e três (20/10/2023), o Presidente da Mesa Diretora, Vereador Tiago Variza, declara aberta a terceira sessão extraordinária do ano de dois mil e vinte e três. O Presidente esclarece que na presente sessão serão julgadas as contas do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste – PR, referente ao exercício financeiro de dois mil e vinte (2020). Para este julgamento a Comissão de Finanças e Orçamento lançou parecer pela tramitação, opinando pela Aprovação das Contas, elaborando o Projeto de Decreto Legislativo n.º 002/2023, conforme o artigo 162 do Regimento Interno da casa, ficando a votação para o plenário. Antes de passar para a leitura do Acórdão de Parecer Prévio n.º 269/23 TCE PR, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 002/2023 fora esclarecido que 1º: As contas do ex-prefeito, senhor Luiz Antônio de Lima, foram consideradas Irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná; 2º: Como o Tribunal de Contas é um órgão de aconselhamento o julgamento final das contas é realizado pelo Plenário da Câmara Municipal; 3º: Conforme o artigo 162, parágrafo segundo, do Regimento Interno, a Aprovação das contas e o acatamento do Projeto de Decreto ocorrerá caso dois terços dos membros da Câmara votarem favoravelmente; 4º: Por se tratar de necessidade de quórum especial para o julgamento, conforme o artigo 135, inciso I do Regimento Interno, os votos devem ser nominais; 5º: O julgamento será feito através da chamada dos vereadores em ordem alfabética de seus nomes, que devem responder SIM caso concordem com o Projeto de Decreto Legislativo e NÃO caso discordem; 6º: Após a votação, o secretário informará o número de votos, para que se possa fazer a proclamação; 7º: Reiterou que para o acatamento do Projeto de Decreto e aprovação das contas seria necessário dois terços dos votos dos senhores vereadores, no caso 06 votos, caso contrário as contas seriam reprovadas. O Presidente convida a segunda secretária da casa, vereadora Mariely Pereira Moreira, para fazer a leitura do acórdão nº 269/23 – TCE PR, da Defesa



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

apresentada, do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e do Projeto de Decreto Legislativo n.º 002/2023. Após a leitura o Presidente convida o Assessor Jurídico da Casa para explicações referentes a votação. O Assessor Jurídico, doutor **Rodrigo Cordeiro Teixeira**, conta que foi solicitado a prestar esclarecimentos aos vereadores sobre a elaboração do acórdão do Tribunal de Contas e sobre o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento. Conta que o tribunal é um órgão de aconselhamento, onde o acórdão é elaborado por conselheiros mas quem julga em última análise são os vereadores. Fala da forma como o tribunal avalia as contas dos gestores, que algumas informações da gestão o tribunal não tem conhecimento como o fato do ex-gestor ter contraído Covid e ter ficado no mandato apenas dezessete dias e complementa, ainda, falando das leis orçamentárias e fiscais. Comenta sobre o déficit orçamentário que ocorreu durante o período de pandemia, e que também já vem de um valor acumulado de exercícios anteriores. Lê a Lei Complementar 184/2021 que trata da inelegibilidade que não se aplica a gestores que tenham suas contas julgadas irregulares sem imputação de débito. Fala que a Comissão de Finanças e Orçamento não foi contrária ao Tribunal de Contas, mas foi complementar. O Assessor deixa aberto para dúvidas. O ex-gestor Luiz Antônio de Lima pede ao Assessor que esclarecesse sobre a imputação de débito e sobre a inelegibilidade que trata a lei 184/2021. O Assessor esclarece que é um direito do ex-gestor pedir esclarecimentos. Fala que não restava ao tribunal outra saída pois ele tem a resolução onde o déficit deve ser menor que 5% para ser revertido em ressalva, mas que não aplicou ressarcimento e nem multa. Lê novamente a Lei Complementar. O Presidente convida o ex-gestor **Luiz Antônio de Lima** para fazer uso da palavra conforme o Regimento Interno. Inicia agradecendo os membros da Comissão de Finanças e Orçamento pelo parecer. Diz que não pediria o voto caso tivesse causado qualquer prejuízo ao município. Conta que esteve numa gestão de dezessete dias, num período de pandemia, com perda de familiares, amigos, com perda das eleições, mas que trabalhou até o dia vinte e nove de dezembro. Conta que em dois mil e dezessete pegaram uma prefeitura falida e sem crédito, onde o atual prefeito Oscar era o ex-prefeito na época, mas que o finado prefeito Reinoldo conseguiu deixar tudo em ordem. Pede o voto aos vereadores pedindo consciência e agradecendo pela



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

amizade de cada um. Após, o Presidente coloca em discussão o Projeto de Decreto n.º 002/2023 da Comissão de Finanças e Orçamento. O Presidente suspende a sessão por três minutos. Retornando, o Presidente coloca em discussão o Projeto de Decreto n.º 002/2023. Deixando livre a palavra, o vereador **Aguinaldo Paz de Moura** diz ser favorável ao parecer da Comissão de Finanças e Orçamento. Comenta sobre o acórdão e sobre os índices deficitários dos exercícios anteriores, dizendo estar muito esclarecido pelas palavras do Assessor Jurídico. Faz comparativos com relação às dívidas, arrecadação e despesas. Manifesta apoio ao parecer da Comissão. O Presidente coloca em votação o Projeto de Decreto n.º 002/2023, sendo a votação nominal e em ordem alfabética. O vereador Aguinaldo Paz de Moura vota SIM, o vereador Ataíde de Albuquerque vota NÃO, a vereadora Daniela Kunrath da Luz vota NÃO, o vereador Jauri Fernandes de Abreu vota SIM, a vereadora Laurinda Lopes Damião vota SIM, a vereadora Mariely Pereira Moreira vota SIM, o vereador Tiago Variza vota NÃO. Cinco (5) votos SIM e três (3) votos NÃO. O Presidente declara, então, que de acordo com o Regimento Interno, o Acórdão de Parecer Prévio n.º 269/23 foi acompanhado pelo Plenário e o Projeto de Decreto Legislativo n.º 002/2023 foi reprovado, ficando as contas do exercício 2020 do Executivo Municipal, consideradas REROVADAS. O Presidente declara encerrada a sessão.

Tiago Variza
Presidente

Daniela Kunrath da Luz
Vice-Presidente

Alcides Borges Saldanha
Primeiro Secretário

Mariely Pereira Moreira
Segunda Secretária

Aguinaldo Paz de Moura
Vereador

Ataíde de Albuquerque
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

Jauri Fernandes de Abreu

Vereador

João Alex Damião

Vereador

Laurinda Lopes Damião

Vereadora